

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO 509/19  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/19**

**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de tornar nulo o ato de Habilitação/Adjudicação, praticado na sessão realizada em 05/04/2019, do procedimento licitatório nº 509/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de 15.000 hidrômetros antigos, DN3/4, com fornecimento de mão de obra.

**II – DOS FATOS**

Na sessão de 05/04/2019 (ata de fls. 396 à 402 e errata da ata de fls. 403 a 408) após etapa de lances, a empresa FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, foi classificada com o menor preço, e com a conferência da documentação a mesma foi habilitada, e na fase de recursos as empresas BBL NE LTDA e SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, manifestaram intenção de interposição de recurso, ambas por serem desclassificadas e alegarem que a suas propostas eram válidas por conta do item 5.1 do termo de referência, em relação ao preposto. Assim, a sessão foi suspensa, e foi marcado o prazo para a apresentação destes até 12/04/2019. Dentro do prazo estabelecido, a empresa BBL NE LTDA não apresentou o recurso mencionado, já a empresa SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI apresentou seu recurso conforme fls.413 à 422. O prazo de contrarrazões ficou estabelecido até 23/04/2019 (em virtude de não ter expediente na DAE S/A nos dias 18 e 19 de abril conforme informado às folhas 423), porém, as demais licitantes, não apresentaram contrarrazões.

Posteriormente, em análise da Assessoria Jurídica para fins de ulterior acatamento de recursos pela autoridade competente, foi efetuada a análise dos autos, deferindo o mesmo conforme informado nas fls. 431 a 435. Posteriormente sendo ratificado pelo Diretor Superintendente de Governança e Diretor Superintendente Técnico Administrativo às fls. 436, devendo retornar a sessão na etapa de lances.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para REVER seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.”

Desta feita, a DAE S/A deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da Constituição Federal e ao art. 31º da Lei n.º 13.303/16.

#### **IV – DA DECISÃO**

Desse modo, a Pregoeira, pelos motivos acima expostos, torna SEM EFEITO AS ETAPAS DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, praticados na Sessão realizada no dia 05/04/19, ao tempo que, resolve reagendar nova sessão para retomada do certame à partir da fase de lances, aproveitando-se a documentação anexa aos autos, vedada a inclusão de quaisquer outros documentos, classificando-se também para esta etapa as empresas BBL NE LTDA e SANEATEC SANEAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI e não beneficiará a licitante FIMM BRASIL LTDA, tendo em vista que, conforme manifestação da área técnica de fls. 427 à 430, a função apresentada na planilha de custos às fls. 304 a 306, não atende a função solicitada no termo de referência. A Pregoeira decidiu ainda, agendar a nova sessão pública para o dia **24 de junho de 2019, às 9:00 horas**, todas as empresas serão notificadas. O resultado deste julgamento será divulgado às licitantes, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, eu, Gisele Cristina de Oliveira Mazzali, Pregoeira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

Jundiaí, 18 de junho de 2019

|  |                  |  |
|--|------------------|--|
| <i>Gisele Cristina de Oliveira Mazzali</i> | <i>Pregoeira</i> |  |
| <i>Marcel Ricardo de Brito</i>             | <i>Membro</i>    |  |
| <i>Rosana Natucci Russo</i>                | <i>Membro</i>    |  |
| <i>Pedro Humberto Naba</i>                 | <i>Membro</i>    |  |